

Aprovado por Unanimidade:	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Votos Favoráveis	11
Votos Contrários	-
Absenções	-
Em Sessão	ORDINÁRIA
Realizada aos	11 / 04 / 13
Em	primeira Votação



Estado do Ceará

Aprovado por Unanimidade:	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Votos Favoráveis	
Votos Contrários	
Absenções	
Em Sessão	
Realizada aos	___ / ___ / ___
Em	Votação

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Projeto de Lei nº 026 /2013, 02 de Abril de 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que indica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e o Prefeito sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a LIGA DE FUTSAL DE LIMOEIRO DO NORTE, com sede, à Rua José Satino Nº 745, Bairro João XXIII, neste Município, personalidade jurídica de direito privado que terá duração por tempo indeterminado sem fins econômicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 02 de Abril de 2013.

JOÃO TORRES DE MOURA FILHO
João Torres de Moura Filho
Vereador

PROTOCOLO	
Câmara Mun. Limoeiro do Norte	
PROTOCOLO Nº 6105	
02 ABR, 2013	
Horário	13:46
<i>[Assinatura]</i>	



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA LIGA DESPORTIVA DE LIMOEIRO DO NORTE (LDLN) PARA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O BIENIO 2013 / 2015, REALIZADA NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2013.

Aos (12) doze dias do mês de janeiro de (2013) dois mil e treze aconteceu uma assembleia geral extraordinária da Liga Desportiva de Limoeiro do Norte (LDLN), para a posse da nova diretoria para o biênio 2013 / 2015. A sessão foi presidida pelo Sr. Paulo Augusto Noronha que iniciou fazendo a convocação da mesa que ficou assim composta: José Valdir da Silva (presidente), Paulo Ricardo Moisés e Silva (Vice-presidente), Josué Castro (diretor de futebol), Mario Celio da Silva (secretario), José Cleber Saraiva (ex-presidente), Reginilson Santiago (presidente da Liga de futsal), Sindeval de Almeida (árbitro e cronista esportivo) e o Sr. Raimundo Moreira (secretario de esportes de Tabuleiro do Norte). Estavam presentes na platéia além de convidados e pessoas amantes do futebol, (21) vinte e um clubes filiados a esta entidade. Em seguida foi feita a leitura de convocação de posse feita pelo Sr. Paulo Augusto Noronha, logo depois foi lida a portaria através do secretario Mario Célio da Silva. Dando prosseguimento o Sr. Paulo Augusto Noronha fez a leitura da ata da eleição, realizada no dia (08) oito de dezembro de (2012) dois mil e doze que foi assinada pelos representantes de clubes. Logo depois foi concedida a palavra para a diretoria, onde o Sr. Josué Castro diretor de futebol e representante da secretaria de esporte do município, usou da palavra dando boas vindas e comunicando aos clubes que fazem o mando de campo no estádio bandeirão, para uma reunião com o secretario de esportes, enfatizou ainda que iria ajudar no possível e que o relacionamento da secretaria de esportes com a liga seria o melhor possível. Em seguida o presidente José Valdir da Silva usou da palavra para apresentar sua diretoria e enfatizar para todos que irá tratar por igual todos os clubes. Logo após a palavra foi facultada, assim sendo o Sr. Antonio Nilo Lopes falou que está bastante empolgado para realizar um trabalho de base no município. Logo depois o Sr. Arineudo Roberto agradeceu ao ex-presidente Cleber Saraiva pela oportunidade dada e desejou um bom trabalho para a nova diretoria. Continuando a palavra facultada o Sr. Paulo Augusto Noronha agradeceu a todos e falou da sua contribuição dada ao futebol limoieirense com muito empenho e responsabilidade. Finalizando o ex-presidente Cleber Saraiva agradeceu e pediu desculpas a todos pelas falhas que por ventura tenha acontecido e que está à disposição da nova diretoria. E não havendo mais nada a tratar, eu, Mario Celio da Silva lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes. **Obs:** em tempo o representante do grêmio esteve presente na sessão e não assinou a frequência. (as) Lucas Flavio Maia de Castro, Luiz Washington M. da Silva, José Alves de Freitas, Pedro Luis da Silva, Francisco das Chagas Setubal Lima, Raimundo Oliveira Freita Castro, Francisco Cezario da Silva, Luis Eriberto de Moura, Cícero Alves da Silva, Maria Rita da Silva Lima, Raimundo Alves da Silva, Francisco Jucivane Vieira, Gerardo Ferreira Neto, Luiz Adilonso Almeida

Silva, Antonio de Pádua Amâncio de Moura, Francisco Wagner de Freitas, João Flavio Maia Reges, Antonio Matias da Costa, José Zito da Silva de Sousa, Raimundo Carneiro de Sena, Aldirio Gadelha Mendes, José Carlito Guerreiro, Raimundo Nonato Limeira, José Valdir da Silva, Paulo Ricardo Moisés e Silva, Maximiliano Guimarães Lima, Marcos Antonio Firmino dos Santos Júnior, Josué Castro Maia de Freitas, Mario Célio da Silva, Antonio Nilo Lopes Martins, Robergilson Silva Claudia, Carlos Alberto Holanda Cavalcante, Raimundo Arineudo Roberto, Maria de Lourdes Ribeiro, Wank Goodberg Lopes Pitombeira, José Nonato da Silva Filho e Amanda Kelly de Oliveira Lima. **Em tempo:** citamos os novos componentes da diretoria executiva e conselho fiscal para o biênio 2013 / 2015. Presidente: José Valdir da Silva; Vice-Presidente: Paulo Ricardo Moisés e Silva; Diretor de Secretaria: Mario Célio da Silva; Diretor de Tesouraria: Marcos Antonio Firmino dos Santos Júnior; Diretor de Futebol: Josué Castro Maia de Freitas; Diretor de Patrimônio e Social: Maximiliano Guimarães Lima; Departamento de Categoria de Base: Antonio Nilo Lopes; Assessoria de Imprensa: Robergilson da Silva Claudia; Assessoria Jurídica: Dr. Carlos Alberto Holanda Cavalcante (OAB Nº 19.032). E a composição do Conselho Fiscal Efetivo ficou assim: Raimundo Arineudo Roberto; Robergilson da Silva Claudia e Maria de Lourdes Ribeiro. Já o conselho fiscal suplente ficou com esta formação: Wank Goodberg Lopes Pitombeira; José Nonato da Silva Filho e Amanda Kelly de Oliveira Lima. Nada mais consta. A presente ata encontra-se transcrita do Livro-atas Nº 02, as folhas 36v / 38 da Liga Desportiva de Limoeiro do Norte. Limoeiro do Norte, 07 de fevereiro de 2013.

Eu, Mario Celio da Silva, secretario – digitei.

Eu, José Valdir da Silva
José Valdir da Silva
Visto-Presidente



Reconheço a (s) firma (s) Mario Celio da Silva
José Valdir da Silva
 Dou Fé
 Livro do Norte (CE) 22 FEV 2013
 Em Limoeiro do Norte - PE
 Escrivão
 Escrivente

Cartório do 2º Ofício
 Rua Cel. Malveira, 2478 - Centro
 CEP: 55.000-1 Limoeiro do Norte - CE
 Fone/Fax: (35) 3423-1534
 Avenida Tancredo de Almeida
 Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Sub. Atala
 Rosilane Rabelo Lima
 Ellyberlânia Magalhães Gomes
 Laécio Fernandes Maia
 Esc. Compromissados

Registro de Títulos e Documentos

Prenotado sob o nº 3.115, Fls. 47
 no Livro A, nº 01 de PROTOCOLO.
 REGISTRADO sob nº 204, Fls. 204
 no Livro B, nº 65
 Limoeiro do Norte (CE) 22/02/2013



Avani Fernandes Maia - Oficial de R...
 Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Sub. Atala
 Rosilane Rabelo Lima - Esc. Compromissados
 Ellyberlânia Magalhães Gomes - Esc. Compromissados
 Laécio Fernandes Maia - Esc. Compromissados

Tribunal de Justiça do Ceará
 Provimento Nº 01/67
 Taxa de J... 18,57
 Taxa de J... 2,70
 Taxa de J... 3,48
 Nº de J... AEG30818
 Proc. 3307 Voto 12

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.677.372/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/1978
NOME EMPRESARIAL LIGA DESPORTIVA DE LIMOEIRO DO NORTE			
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIGA DESPORTIVA DE LIMOEIRO DO NORTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R CEL SERAFIM CHAVES	NÚMERO 441	COMPLEMENTO	
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 10/08/2009 às 14:57:15 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

1947

LDLN

ESTATUTO

HISTÓRICO

Estatuto

43 artigos

Registrado em 13 / 10 / 1958

Livro - A - 01 N° de ordem 28 - fls. 30 / 34

Presidente: Francisco Carneiro

Estatuto

45 artigos

Averbação - 01

Livro - A - 01 N° de ordem 28 - fls. 30/33

Registrado em 20 / 07 / 1981

Presidente - Cristóvão Maia Pitombeira

Estatuto

Alteração

Averbação - 02

Livro - A - 01 N° de ordem 28 - fls. 33 / 33v

Registrado em 16 / 02 / 1987

Presidente - José Silvestre da Costa Regis

Estatuto

07 títulos / 23 capítulos / 85 artigos

Livro-Atas da LDLN / fls. 13v / 39v

Reformulado em 14/10/2006

26 clubes participantes

Auditório do Centro Social Urbano

Presidente - José Valdir da Silva

Comissão de reformulação do estatuto

PRESIDENTE - FRANCISCO FRANCINILDO XAVIER CORREIA

RELATOR - RAIMUNDO NONATO RIBEIRO

SECRETÁRIO - PAULO AUGUSTO NORONHA

MEMBRO - JOSÉ SILVESTRE DA COSTA RÉGIS

MEMBRO - MARCIO DE FREITAS MENDES

Registrado no Livro protocolo N° 02

Registro de N° 3568 / fl. 280

Registro de N° 01 - fls. 01/26

Livro - B N° 09

Data - 17 / 11 / 2006

Registrado no Livro - A - N° 02

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Sob N° de averbação 03 - 28 - fls. 214 / 217

Data - 17 / 11 / 2006

LIGA DESPORTIVA DE LIMOEIRO DO NORTE

**FUNDADA EM 02/07/1947
REESTRUTURADA EM 19/11/1978
C.N.P.J. 05.677.372/0001-70
SEDE PROVISÓRIA: RUA JOSÉ SATINO, Nº 745
BAIRRO JOÃO XXIII
LIMOEIRO DO NORTE - CEP 62.930-000**

ESTATUTO

LIGA DESPORTIVA DE LIMOEIRO DO NORTE

L. D. L. N.

E S T A T U T O

TÍTULO - I

DA LIGA

CAPÍTULO - I

DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Liga Desportiva de Limoeiro do Norte - LDLN, fundada em **02 de julho de 1947**, e reestruturada em **19 de novembro de 1978** com a mesma denominação em Limoeiro do Norte - Ceará, é uma entidade civil e pessoa jurídica de direito privado para fins não econômico, de caráter desportivo, com sede e fórum na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, se destina a dirigir, difundir e incrementar o desporto de caráter não profissional em todo o município, possuindo personalidade jurídica distinta dos seus afiliados, sendo regida pelas disposições contidas neste ESTATUTO, nas leis nacionais, estaduais e nas deliberações de órgãos públicos de hierarquia superior do desporto, conforme consta na **Lei Federal (Lei Pelé) Nº 9.615/98 de 24/03/1998**, disciplinada pelo **Decreto Federal Nº 2.574/98 de 29/04/1998**, e ainda com a fundamentação do **Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e Resolução Nº 01 de 23/12/2003 do Conselho Nacional do Esporte. E Lei 10.671 de 15/05/2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor.**

§ Único - A LDLN se regerá pelo disposto no art. 217 da Constituição Federal, por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis emanadas da FCF (Federação Cearense de Futebol), da CBF (Confederação Brasileira de Futebol) e da FIFA (Federation Internationale de Football Association), sendo vedada qualquer ingerência estatal em seu funcionamento.

Art. 2º - A LDLN que funcionará por tempo indeterminado.

§ único - A LDLN será constituída por Clubes, Associações e Sociedades afiliadas que pratiquem o futebol não profissional, que doravante serão cognominadas de Associações Desportivas.

Art. 3º - São Poderes da LDLN:

I - A Assembléia Geral;

II - A Presidência;

III - O Conselho Fiscal;

- IV - A Diretoria Executiva;**
- V - A Comissão Disciplinar Desportiva; e,**
- VI - O Conselho Arbitral.**

Art. 4º - Além dos Poderes acima mencionados funcionarão os Órgãos de Cooperação.

§ Único - São Órgãos de Cooperação da LDLN:

Diretorias Administrativas:

- I - Diretor de Secretaria;**
- II - Diretor de Tesouraria;**
- III - Diretor de Futebol;**
- IV - Diretor de Patrimônio e Social;**
- V - Diretor de Arbitragem;**
- VI - Assessoria Jurídica; e,**
- VII - Assessoria de Imprensa.**

Art. 5º- A LDLN fará realizar, anualmente e obrigatoriamente, na forma de suas resoluções, regulamentos e Regimento Interno, torneios e competições de futebol entre seus afiliados, de acordo com o fundamento de sua atividade institucional.

§ Único - As Resoluções Complementares da administração da LDLN serão aprovadas por maioria de votos da Diretoria.

Art. 6º - O Pavilhão da LIGA é representado por bandeira de cores vermelha, branca e verde.

§ Único - Além da bandeira a LIGA poderá mandar fazer escudo, flâmula e uniformes com suas cores oficiais, constando o ano de fundação da entidade em 1947.

Art. 7º - Na qualidade de pessoa jurídica de Direito Privado, a LDLN preencherá, em tudo, as exigências da Lei e tem seu patrimônio distinto das Associações afiliadas, não respondendo as mesmas pelos compromissos por ela assumidos e vice-versa.

TÍTULO - II

DAS ASSOCIAÇÕES AFILIADAS

CAPÍTULO - II

DA FILIAÇÃO

Art. 8º - As Associações Desportivas serão afiliadas em futebol, com procedimentos dos subseqüentes requisitos essenciais para aprovação da Diretoria da Liga:

- I - Ter Estatuto aprovado pela Liga;**
- II - Ter denominação e uniformes inconfundíveis com os de qualquer outra Associação afiliada;**
- III - Ter Bandeira e Escudo;**

- III - Não ter desrespeitado as Leis que regem os desportos, bem como, as Resoluções da LDLN;
- IV - Ter Diretoria idônea; e,
- V - Ter patrimônio e quadro de associados.

Art. 9º - A Associação poderá ser filiada simultaneamente em futebol não profissional na LIGA e na FCF, se tiver categoria profissional.

§ Único - Sempre que uma Associação afiliada à LDLN deixar de participar de um campeonato, perderá o direito de voto na Assembléia Geral daquele ano.

CAPÍTULO - III

DOS DIREITOS

Art. 10º - São direitos das Associações afiliadas à LDLN, além de outros que lhe cabem:

- I - Reger-se por Leis próprias, sujeitas à aprovação da LDLN;
- II - Disputar os campeonatos, torneios ou jogos, obedecidas as devidas regulamentações;
- III - Beneficiar-se dos serviços das organizações assistenciais que a Liga possua ou venha a possuir ou criar;
- IV - Acompanhar os inquéritos e processos que venham a ser instaurados;
- V - Fazer sugestões aos Poderes da Liga, relativamente às suas Leis, Regulamentos, Resoluções e organização de campeonatos;
- VI - Apresentar protesto, impugnar a validade de partidas, solicitar reconsiderações ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses ou aos de seus atletas ou sócios, dentro das normas e prazos estabelecidos neste Estatuto, Leis e Resoluções Complementares; e,
- VII - Possuir Alvará de Funcionamento fornecido pela LDLN, anualmente renovado.

CAPÍTULO - IV

DOS DEVERES

Art. 11 - Além do disposto no artigo 8º e suas alíneas, deste Estatuto, são deveres de qualquer Associação afiliada:

- I - Reconhecer a LDLN como a única dirigente do Futebol Association no município de Limoeiro do Norte;
- II - Efetuar dentro dos prazos legais, os pagamentos das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuição devidas à LDLN ou às entidades superiores;
- III - Disputar anualmente, até a sua definitiva conclusão todos os campeonatos e torneios, de acordo com o Regimento Interno e as Resoluções da Diretoria da LDLN;

- IV - Encaminhar à LDLN, dentro do prazo de **(30)** trinta dias, a contar da data da eleição, os nomes dos componentes dos Poderes Sociais ou qualquer modificação nos mesmos verificados, através de ata autenticada em cartório;
- V - Manter relações desportivas com as demais Associações afiliadas à LDLN, nas condições estabelecidas nas Leis desta e das Entidades superiores;
- VI - Manter treinador de comprovada idoneidade, e no mínimo um massagista;
- VII - Ministras, obrigatoriamente, aos atletas e facultativamente aos sócios e interessados, ensinamentos referentes a legislação e aos princípios esportivos e regras de futebol;
- VIII - Providenciar para que compareça à LDLN ou local designado, quando legalmente convocado, qualquer dos seus dirigentes, sócios, atletas ou pessoas que lhe estejam diretamente vinculado;
- IX - Encaminhar por intermédio da Liga, as solicitações e comunicações que houver de fazer à autoridade competente sobre inscrição de atleta, organização de partidas e o mais que se relacione com o exato cumprimento das disposições legais e com a boa ordem e regularidade das competições;
- X - Remeter à LDLN, para exame e aprovação, seu Estatuto e Regimento Interno, alterações e reformas por ventura introduzidas, nos **(30)** trinta dias seguintes, às respectivas aprovações pelo Órgão competente;
- XI - Ceder à LDLN e às Entidades Superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas e sua praça de futebol;
- XII - Solicitar permissão à LDLN para promover ou disputar partidas amistosas locais, noutro município ou fora do Estado;
- XIII - Manter seus livros de escrituração e de registro de sócios à inteira disposição da LDLN;
- XIV - Ter em sua praça de futebol lugares próprios para as autoridades desportivas credenciadas pela LDLN e para a imprensa especializada, bem como as autoridades incumbidas de manter a ordem durante a competição;
- XV - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticadas por outras Associações ou por pessoas vinculadas a qualquer delas ou à LDLN;
- XVI - Acatar e cumprir este Estatuto, o Estatuto da FCF, os Estatutos e Normas Orgânicas da CBF e da FIFA, as regras de jogo aprovadas pela Internacional Board, a legislação desportiva vigente, os Regulamentos das competições que venham a participar e as decisões de qualquer Órgão da Justiça Desportiva legalmente constituído, as decisões da LDLN, da FCF, da CBF e da FIFA; e,
- XVII - Manter categoria de base de futebol.

CAPITULO - V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 12 - Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e suas Leis acessórias, é expressamente vedado às Associações:

- I - Permitir que as funções executivas sejam exercidas por outras pessoas que não o Presidente ou seus substitutos legais;
- II - Atentar contra o bom nome de qualquer dos Poderes da LDLN, promover desarmonia entre Associações afiliadas ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas, empregados ou dependentes;
- III - Dar publicidade a qualquer comunicação envolvendo assunto interno da LDLN, antes do pronunciamento desta;
- IV - Interessar-se por apostas de qualquer natureza ou permitir que se façam em suas dependências, desde que não reguladas em Lei;
- V - Permitir, sem prévia licença da LDLN, que seus atletas participem de partidas integrantes de quadros avulsos ou de Associações ou Entidades não afiliadas;
- VI - Não é permitido ao procurador representar mais de uma associação afiliada a Liga;
- VII - É proibido um clube ser representado por dois ou mais membros da sua diretoria; e,
- VIII - Não é permitido aos membros das Diretorias das Associações afiliadas o exercício de cargo ou função em qualquer dos Poderes e Órgãos da LDLN, salvo à Assembléia Geral.

CAPÍTULO - VI

DA CLASSIFICAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES AFILIADAS

Art. 13 - As Associações desportivas de prática do futebol não profissional, serão enquadradas separadamente nas divisões:

- I - **1ª DIVISÃO ADULTO com no máximo 12 clubes;**
- II - **2ª DIVISÃO ADULTO com no máximo 12 clubes;**
- III - **3ª DIVISÃO ADULTO; e,**
- IV - **CATEGORIA DE BASE.**

✦ **Art. 14** - A LDLN desfiliará a Associação afiliada em caso de:

- I - Dissolução;
- II - Fusão com outra Associação não afiliada sem o consentimento da LDLN;
- ✦ III - Inobservância dos deveres e proibições prescritas neste Estatuto, Estatuto da FCF, Estatuto e Normas Orgânicas da CBF e regulamento dos Campeonatos, após aprovado; e,
- IV - Empréstimo ou sessão de ALVARÁ a Associação não afiliada à LDLN.

§ **Único** - A LDLN decretará o desligamento da competição da Associação que iniciado o Campeonato de sua respectiva divisão, por qualquer motivo dele venha a se afastar, com prejuízo das sanções previstas no Direito Desportivo.

Art. 15 - A critério da LDLN, por motivo superior, antes de iniciado o Campeonato poderão as Associações afiliadas requerer licença

pele período de um ano, findo o qual não retornando serão desfiladas.

§ 1º - A Associação que requerer licença por um ano, quando retornar ao Campeonato o fará na última divisão.

§ 2º - Quando uma associação solicitar licença da 1ª ou 2ª divisão sua vaga será preenchida dentro do critério de ascendência da classificação geral da divisão imediatamente inferior.

TÍTULO - III

DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO - VII

DA ORDENAÇÃO DOS PODERES

Art. 16 - A LDLN é dirigida pelos poderes relacionados no artigo 3º coadjuvado pelos Órgãos de Cooperação mencionados no parágrafo único do artigo 4º, tudo deste Estatuto, sendo-lhe permitida ainda, a criação de tantos Órgãos quanto forem necessário à expansão e ao cumprimento de suas finalidades.

X **Art. 17** - Para ser membro dos Poderes e Órgãos de Cooperação da LDLN são exigidas as seguintes condições:

- I - Maioridade;
- II - Residência fixa ou atividade profissional permanente no município de Limoeiro do Norte;
- III - Idoneidade e capacidade reconhecida;
- IV - Plenitude dos direitos políticos;
- V - Não estar cumprindo pena imposta pela Justiça Desportiva; e,
- VI - Ser brasileiro, ou estrangeiro, desde que radicado no Brasil há mais de (01) um ano.

Art. 18 - É vedado aos integrantes dos Poderes e Órgãos de Cooperação:

- I - Acumular na LIGA, ainda que transitoriamente, o exercício de função de qualquer natureza; e,
- II - Aceitar cargo ou função nas Associações afiliadas, exceto para Assembléias Gerais e Conselhos Deliberativos.

Art. 19 - Os membros dos Poderes, Órgãos e Assessorias da Liga não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome desta, na prática de ato regular de sua gestão, sendo, porém responsáveis, na forma da Lei, pelos prejuízos que causarem.

Art. 20 - É permitida licença a qualquer membro dos Poderes da LDLN, desde que solicitada e concedida por quem de direito.

- § 1º - A licença ao presidente da Liga será concedida pela Assembléia Geral, estendida no máximo em até (180) cento e oitenta dias.
- § 2º - Na licença do Presidente e Vice-presidente assume o comando da Liga o Presidente do Conselho Fiscal.
- § 3º - Não será concedida licença simultaneamente de forma a prejudicar o "quorum" de qualquer dos Poderes da LDLN.

Art. 21 - As Resoluções dos Poderes da LDLN tem força executiva prevalecendo a partir de sua publicação no flanelógrafo ou na imprensa local, através de Nota Oficial ou por Notificação Legal.

CAPÍTULO - VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - O Poder Maior e Soberano da LDLN é a Assembléia Geral, composta dos Presidentes das afiliadas integrantes:

- I - 1ª DIVISÃO;
- II - 2ª DIVISÃO;
- III - 3ª DIVISÃO; e
- IV - CATEGORIA DE BASE.

§ 1º - Os Clubes afiliados na Primeira, Segunda e Terceira divisões são tidos como afiliados diretos e os Clubes afiliados apenas na Categoria de Base são tidos como afiliados indiretos.

§ 2º - Somente poderão tomar parte na Assembléia Geral com direito a voto, os Presidentes dos afiliados desde que na plenitude de seus direitos, face a presente carta estatutária, ou os representantes, por estes credenciados, para este fim específico sendo a representação unipessoal, através de procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 23 - Pela sua filiação, o afiliado direto só terá direito a um voto na **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, e caso tenha cumprido o calendário esportivo do ano da eleição.

Art. 24 - A ASSEMBLÉIA GERAL da LDLN será **ORDINÁRIA** e exclusivamente com a finalidade de realizar pleito eletivo ou **EXTRAORDINÁRIA** para as demais finalidades, observando-se, em ambos os casos, a ordem do dia constante do edital que a convocar.

Art. 25 - A Assembléia Geral **ORDINÁRIA** reunir-se-á no 3º (terceiro) sábado de dezembro, do ano imediatamente anterior em que terminar o mandato da atual diretoria com a participação dos afiliados diretos com direito a voto na forma prevista neste estatuto, para, **BIENALMENTE**, eleger o **PRESIDENTE**, **VICE-PRESIDENTE** e o **CONSELHO FISCAL**, em votação que obedecerá o escrutínio secreto e o sigilo universal do voto, sendo adotado o sistema de voto vinculado sob pena de nulidade do pleito.

§ 1º - A Assembléia Geral de que trata o caput deste artigo será convocada pelo Presidente da LDLN ou por seu substituto legal, através de **EDITAL publicado na imprensa local e afixado na sede da entidade, em lugar visível e de fácil acesso, com cópia remetida aos afiliados diretos, indistintamente, tudo com antecedência de (30) trinta dias da data marcada para o pleito eletivo.** O EDITAL deverá conter a data, hora e local da realização da Assembléia, o quorum mínimo necessário para sua instalação em primeira e segunda convocação, bem como a data da posse dos eleitos observado o disposto no artigo 26, parágrafo 1º deste Estatuto.

§ 2º - Havendo um só candidato o voto pode ser em aberto, se assim a Assembléia determinar.

§ 3º - Após ser baixado o Edital de Convocação para a eleição do **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e o CONSELHO FISCAL** da LDLN, todo e qualquer diretor nomeado que deseje fazer parte da chapa para concorrer à Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal, terá que se afastar imediatamente do cargo que ocupa.

§ 4º - O Presidente, Vice - Presidente e Conselho Fiscal em exercício, que desejar concorrer a reeleição, não terá que se afastar de sua função.

Art. 26 - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária funcionará nos respectivos locais, data e hora editadas, sempre no máximo em duas convocações, na hora aprazada com maioria absoluta das afiliadas presentes e em segunda e última convocação (30) trinta minutos depois com 1/3 (um terço) ou mais, aferindo-se tudo mediante chamada da representação do titular exercente ou bastante Procurador com firma reconhecida em Cartório. Conforme art. 59 do Novo Código Civil (NCC).

§ 1º - Concluído os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, a Presidência desta, proclamará os eleitos, com a posse marcada para o **2º (segundo) sábado de janeiro** do ano subsequente ao da eleição.

§ 2º - Ao tomarem posse em seus respectivos cargos, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da LDLN prestarão o seguinte juramento:

PROMETO CUMPRIR AS LEIS DO ESPORTE E DEMAIS LEIS, SER LEAL E HONESTO PARA COM MEUS PARES E TUDO FAZER PARA O ENGRANDECIMENTO DO ESPORTE. Logo após assinarão o livro de ata.

§ 3º - Se o presidente eleito não comparecer na data marcada para a posse e não houver comunicado anteriormente, o motivo que impediu de comparecer, deverá justificar por escrito no prazo de 48 horas, e será empossado no 7º dia subsequente a data anterior. Caso contrario será empossado o vice-presidente e o conselho fiscal, ficando a vacância de vice-presidente.

Art. 27 - Será obrigado a inscrição de chapas para os fins do artigo 24 desta Carta Estatutária, apresentadas por qualquer das afiliadas, contendo os nomes do Presidente, Vice-presidente, (03) três membros do Conselho Fiscal Efetivo e (03) três membros do Conselho Fiscal Suplente.

§ 1º - As chapas deverão ser encaminhadas ao Diretor Secretário da LDLN, através do protocolo da secretaria, até (08) oito dias antes da reunião, o qual dar-lhes-á publicação condigna, de pronto e imediato.

§ 2º - Será nulo o voto atribuído a candidato não inscrito em chapas concorrentes.

§ 3º - Havendo empate, a votação será decidida em favor da chapa cujo Presidente tiver maior idade, aferidas as respectivas idades exclusivamente pela data de nascimento.

Art. 28 - A Assembléia Geral Ordinária, cujos trabalhos serão abertos pelo Presidente da LDLN, escolherá inicialmente, dentre os representantes dos afiliados diretos, seu Presidente e Secretário os quais dirigirão o pleito para eleição do Presidente e Vice-presidente da LDLN, mais o Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes.

Art. 29 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada diretamente pelo Presidente da LDLN, ou a requerimento do Conselho Fiscal, ou ainda por solicitação de 1/5 (um quinto) das Associações afiliadas, com antecedência mínima de (10) dez dias, fixada pelo edital, contendo, ainda, local, data, hora e matéria a ser discutida. Conforme art. 60 do Novo Código Civil (NCC).

§ 1º - Os pedidos de convocação feitos pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das afiliadas, serão encaminhados ao Presidente da LIGA, através do Protocolo da Secretaria, o qual mandará confeccionar e publicar o Edital de Convocação, no qual constará, obrigatoriamente o assunto a ser nela tratado e a respectiva data e local de sua realização.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária cujos trabalhos serão abertos pelo Presidente da Liga, escolherá inicialmente, dentre os representantes das afiliadas diretas, presentes, seu Presidente e Secretário, os quais dirigirão seus trabalhos até o final, observando o que este Estatuto fixar.

Art. 30 - Também compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Aprovar ou modificar, total ou parcial o Estatuto da LDLN com o voto concorde de 2/3 dos presentes. Conforme art. 59, § único do Novo Código Civil (NCC);

II - Conceder licença ao Presidente;

III - Delegar poderes especiais ao Presidente da Liga para praticar atos que não estejam especificados neste Estatuto;

- IV - Aprovar relatório anual da LDLN;
- V - Anistiar, relevar ou comutar penalidades, quando couber;
- VI - Aprovar o Calendário Esportivo Anual da Liga;
- VII - Decidir sobre as questões do mais alto interesse da LDLN, no âmbito estadual;
- VIII - Reconsiderar suas próprias decisões; e,
- IX - Aprovar ou modificar total ou parcial o Regimento Interno da Liga, com voto concorde de 2/3 dos presentes. Conforme art. 59, § único do Novo Código Civil (NCC);
- X - Quando se tratar das alíneas I e IX a Assembléia Geral elegerá o presidente e secretário para comandar os trabalhos.

§ Único - Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria da LDLN, o Presidente do **Conselho Fiscal** assume o Poder Executivo da mesma e convocará, dentro de (10) dez dias, a referida Assembléia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria, que concluirá o mandato da renunciante.

Art. 31 - De todos os trabalhos da Assembléia Geral haverá ata circunstanciada, aprovada e assinada por seu Presidente e Secretário, facultando-se aos participantes presentes cancelá-la, querendo.

CAPÍTULO - IX

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 32 - A JUSTIÇA DESPORTIVA é o poder judicante da LDLN e será composta pelos seguintes órgãos: **COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA (CDD)** e **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FCF**.

§ 1º - Este Órgão, o seu funcionamento, a competência, a composição, as atribuições e a jurisdição da CDD, bem como a escolha dos seus componentes, obedecem às disposições previstas na **Lei 9.615 de 24/03/1998 (Lei Pelé)**, no **Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)** e demais Leis e Normas Complementares que regem o Desporto Nacional, limitados ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas promovidas pela Liga Desportiva de Limoeiro do Norte (LDLN), sempre asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 33 - A Comissão Disciplinar Desportiva será constituída de **03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes**, e com atribuições especificadas:

- I - Seus integrantes escolhidos dentre brasileiros natos de real expressão moral e desportiva, de preferência advogados, nomeados pelo Presidente da LIGA depois de aprovado pela Assembléia Geral;
- II - O Presidente e o Vice-presidente da CDD serão eleitos em votação secreta, pelo prazo de dois anos, entre seus pares. com mandato

idêntico ao do Presidente que os indique e com direito a mais uma recondução;

III - Os suplentes serão convocados pelo Presidente da Comissão, obedecendo o critério de antigüidade, que prevalecerá a contar da data da posse da pessoa;

IV - O Órgão judicante componente do Judiciário Desportivo da LDLN elaborará e porá em vigor seu respectivo regimento interno e, conjuntamente elaborará e porá em vigor o regimento de custas da Justiça Desportiva no âmbito da sua jurisdição;

V- Além do disposto no parágrafo anterior o órgão do Judiciário Desportivo da LDLN respeitado sua respectiva competência poderá baixar provimentos, portarias, resoluções, e atos administrativos visando o seu normal funcionamento;

VI- É da competência exclusiva e privativa da LDLN a expedição de identidade funcional para os membros do seu órgão judicante sendo-lhes assegurado o livre ingresso e acesso nas praças desportivas da jurisdição da LDLN e bem assim a atenção distinta e devida, impondo-se ao proprietário do logradouro, entidade e afiliados, a localização adequadamente com assento em local reservado ou destinado as autoridades públicas e a própria presidência da LDLN;

VII - A Justiça Desportiva da LDLN terá uma **Secretaria** composta por no mínimo um secretário que também fará as vezes de oficial da Justiça Desportiva, sendo nomeado pelo presidente desta entidade;

VIII - Funcionará junto a Justiça Desportiva no âmbito da LDLN a **Defensoria** de ofício com no mínimo um membro de preferência formado em direito, nomeado pelo presidente da LDLN;

IX - O membro de qualquer órgão da justiça desportiva uma vez empossado não mais poderá ser destituído de seu cargo, devendo completar o mandato previsto neste estatuto;

X - Os cargos de vacância mediante perda de mandato ou renúncia serão preenchidos pelos suplentes; e,

XI - Ao tomarem posse em seus respectivos cargos, os membros do judiciário desportivo da LDLN prestarão o seguinte juramento:

PROMETO CUMPRIR AS LEIS DO ESPORTE E DEMAIS LEIS, SER LEAL E HONESTO PARA COM MEUS PARES E TUDO FAZER PARA O ENGRANDECIMENTO DO ESPORTE. Logo após assinarão o livro de ata da CDD.

Art. 34 - A COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA compete processar:

I - As pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente, subordinadas ou vinculadas a LDLN a seu serviço ou de associação afiliada ressalvada a competência de outro órgão de administração da LDLN e do TJD da FCF quando existente que venham a infringir as normas reguladoras das competições patrocinadas pela LDLN ou as disposições constantes de qualquer Legislação Desportiva vigente;

II - Originariamente toda e qualquer infração cometida por pessoas físicas ou jurídicas mencionadas na alínea anterior, nas competições patrocinadas pela LDLN e previstas em qualquer título ou capítulo do CBJD ou qualquer outra Legislação Desportiva desde que constantes das

súmulas ou relatórios do árbitro e delegado da LDLN ou mesmo aquelas observadas por seus membros, pela diretoria da LDLN ou qualquer desportista desde que comunicados a diretoria da Liga ou a qualquer dos membros da própria CDD, que representem infração ao regulamento das respectivas competições ou a qualquer diploma legal vigente;

III - Infrações praticadas por atletas, árbitros, membros das comissões técnicas das associações afiliadas, seus dirigentes e os presidentes das associações; e,

IV- Os seus auditores e procuradores.

Art. 35 - A COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA - CDD da LDLN tem por competência:

- V - Declarar a incompatibilidade;
- VI - Instaurar inquérito restrito ao âmbito de sua competência;
- VII - Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;
- VIII - Aplicar suspensão preventiva de que trata os arts. 108 a 110 do CBJD nos processos de sua competência;
- IX - Acatar revisão de processos de que trata os arts. 112 a 118 do CBJD nos processos de sua competência;
- X - Das decisões da Comissão Disciplinar Desportiva caberá recurso para o TJD / FCF ressalvado os casos de irrecurribilidade previstos na legislação vigente; e,
- XI - O recurso a que se refere o item anterior será recebido pelo presidente da CDD que a ele conferirá efeito suspensivo a penalidade aplicada que exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

§ 1º - A CDD compete julgar:

- I - Os litígios entre a entidade dirigente e atletas, entre a entidade dirigente e as associações a ela afiliadas, no âmbito da jurisdição da LDLN;
- II - Os atos e decisões do Conselho Arbitral da respectiva competição bem como os recursos de atos e decisões do presidente da CDD, desde que não sujeitos a julgamentos de outro órgão, poder ou entidade superior;
- III - Os impedimentos opostos a seus auditores e procuradores; e,
- IV - Os recursos de suas decisões interpostos para o TJD / FCF.

Art. 36 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD da FCF será o órgão de Segunda Instancia do judiciário desportivo desta entidade de administração do desporto municipal, competindo-lhe e respeitando a ampla defesa e o contraditório previstos na Constituição Federal. É de sua competência:

- I- Expedir instrução ao órgão de Justiça Desportiva de hierarquia inferior;
- II- Solicitar a FCF a nomeação de gestor para a LDLN com a finalidade de dirimir os casos de grave conturbação da ordem desportiva ou assegurar o cumprimento de decisões da Justiça Desportiva; e,
- III - Processar o presidente da LDLN cuja denúncia será de responsabilidade do procurador da CDD do Judiciário Desportivo da

LDLN. Em caso de impedimento ou renúncia do procurador, o presidente da CDD indicará o substituto.

§ 1º - Ao TJD compete julgar:

- I- As pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas a LDLN, a seu serviço ou de associação afiliada, ressalvada a competência de outro órgão da administração da LDLN e da CDD/LDLN;
- II- Os auditores e procuradores do judiciário desportivo da LDLN, ressalvada a competência de outro órgão;
- III- Os membros de poderes de órgãos e assessorias da LDLN e os presidentes das associações afiliadas, ressalvada a competência de outro órgão;
- IV- Os mandatos de garantia contra ato dos poderes da LDLN; e,
- V- As revisões das decisões do órgão da Justiça Desportiva da LDLN.

CAPÍTULO - X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da Liga.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato;

§ 2º - As vagas de membros do Conselho Fiscal efetivos, que se verificarem durante a vigência do mandato serão preenchidas pelos suplentes eleitos; e,

§ 3º - Durante a vigência do mandato de presidente da Liga, se ocorrer a renúncia de 04 ou mais membros as vagas serão preenchidas pela Assembléia Geral.

Art. 39 - O Conselho Fiscal Efetivo reunir-se-á pela primeira vez no máximo de (30) trinta dias após sua eleição, quando determinará o dia e a hora de suas reuniões ordinárias, que deverão ser mensais, bem como elegerão seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 40 - O Conselho Fiscal Efetivo reunir-se-á ordinariamente para as seguintes funções:

- I - Examinar livros, documentos e balancetes mensais da tesouraria dando os competentes pareceres.
- II - Fornecer à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LDLN.

Art. 41 - O Conselho Fiscal Efetivo reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente da LDLN, ou pelo menos

(1/5) um quinto dos membros das Associações afiliadas, através de ofício assinado pelo representante legal.

Art. 42 - É ainda da competência do Conselho Fiscal Efetivo:

- I - Exercer plena ação fiscalizadora, no que diz respeito a assuntos econômicos financeiros da LDLN;
- II - Opinar sobre qualquer aquisição ou alienação de bens e imóveis;
- III - Dar parecer sobre pedidos de indenização;
- IV - Responder consultas das Associações afiliadas;
- V - Reconhecer as suas próprias decisões; e,
- VI - Solicitar a convocação da Assembléia Geral nas devidas oportunidades.

Art. 43º - Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II - Dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- III - Convocar suplentes para preencherem as vagas; e,
- IV - Assumir a presidência da Liga na licença do presidente e vice-presidente.

CAPÍTULO - XI

DA DIRETORIA

Art. 44 - A Diretoria executiva compor-se-á do Presidente e do Vice-presidente, eleitos pela Assembléia Geral, e mais, por indicação do Presidente da Liga, do Diretor de Futebol, do Diretor Secretário, do Diretor Tesoureiro, do Diretor de Patrimônio e Social, e do Diretor de Arbitragem, empossados estes últimos perante o próprio Presidente mediante a assinatura do ato de nomeação.

Art. 45 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ Único - Nas decisões da Diretoria, somente tem direito à voto os membros integrantes desta e presentes a reunião, facultando-se, porém o uso da palavra, pela ordem deferida.

Art. 46 - Ocorrendo vacância da função de Presidente da LDLN, caberá ao Vice-presidente assumir o mandato. Se ocorrer a vacância da função de Vice-Presidente caberá ao presidente da LDLN convocar Assembléia Geral Ordinária para eleger o Vice-presidente.

Art. 47 - Compete à Diretoria:

- I - Colaborar com o Presidente na administração da LDLN;
- II - Julgar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento e promover os meios de funcionamento da LDLN;
- III - Adotar qualquer medida necessária a administração da LDLN e que não seja da exclusiva competência do Presidente;
- IV - Homologar, aprovar ou retificar os atos dos Órgãos de cooperação;

- V - Apreciar os balancetes mensais da receita e despesa observadas as disposições do presente Estatuto;
- VI - Aprovar os Regulamentos ou Estatutos das Associações afiliadas; e,
- VII - Admitir a filiação e desligar Associações afiliadas.

§ Único - Das decisões da Diretoria caberão recursos, no prazo máximo de (05) dias úteis à Assembléia Geral que só poderão ser providos com a maioria absoluta em primeira convocação e em segunda convocação (30) minutos depois com (1/3) um terço ou mais. A Assembléia Geral será convocada por (1/5) das associações afiliadas.

CAPÍTULO - XII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 48 - A Presidência da LDLN, que tem a função Administrativa e executiva, é exercida pelo Presidente da Diretoria e nas suas faltas e impedimentos pelo Vice - Presidente.

Art. 49 - O Presidente é civilmente responsável pelos atos no exercício da presidência e será o representante legal da LDLN nos atos em que intervir como pessoa jurídica, a quem compete outorgar poderes a advogado habilitado, cabendo-lhe o direito de participar sem votos da Assembléia Geral.

Art. 50 - O presidente da LDLN poderá suspender jogos por motivos de força maior tais como:

I - Falta de segurança;

II - Conflitos e distúrbios graves;

III - Mau estado do campo que torne o jogo impraticável ou perigoso;

IV - Falta de iluminação;

V- Quebra de transporte devidamente comprovada por autoridade competente;

VI - Em caso de morte de autoridades, atletas, dirigentes ou parentes destes ou pessoas influentes da localidade, fica a critério da presidência da liga se haverá ou não o jogo;

VII - Por falta de arbitragem; e,

VIII - Poderá também transferir mando de campo, oficializando através de ato.

Art. 51 - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Fazer executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da LDLN;

III - Solicitar a convocação do Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, nas devidas oportunidades;

IV - Resolver diretamente, ad referendum da Diretoria, os casos urgentes de interesse das Associações afiliadas e da Administração;

- V - Autenticar os livros e demais documentos necessários aos diversos setores e serviços da LDLN, bem como baixar portarias e assinar correspondência quando dirigidas a Órgãos da hierarquia superior e também aos Órgãos do Governo;
- VI - Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos, obedecidos as prestações legais;
- VII - Fazer arrecadar as rendas da LDLN, e autorizar seu recolhimento em estabelecimento bancário;
- VIII - Submeter a aprovação da Diretoria, mensalmente os balancetes da LDLN, após o parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Na forma deste Estatuto, conceder licença aos membros da Diretoria;
- X - Assinar com os demais membros da Diretoria as atas das reuniões e com o Vice-presidente os diplomas e títulos respectivos;
- XI - Assinar os permanentes autorizados;
- XII - Outorgar poderes a advogados, legalmente habilitados, afim de defender interesses da LDLN;
- XIII - Reconsiderar, quando quiser e couber as suas próprias decisões; e,
- XIV - Conceder licença às Associações para que promovam ou disputem partidas amistosas, torneios e copas.

CAPÍTULO - XIII

DA VICE - PRESIDÊNCIA

Art. 52 - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos na forma legal.

CAPÍTULO - XIV

DO DIRETOR DE FUTEBOL

Art. 53 - Compete ao Diretor de Futebol:

- I - Superintender o setor de futebol da Liga, constituído pelo Departamento de Futebol não Profissional e Departamento de Futebol de Base;
- II - Assessorar o Presidente nas tarefas do setor de futebol;
- III - Organizar o calendário esportivo de cada exercício tendo atualizadas as classificações das Associações;
- IV - Preparar e dirigir as competições de futebol em todas as divisões e categorias de base;
- V - Organizar projetos e tabelas das competições em todas suas divisões e categorias de base;
- VI - Organizar os Regulamentos, Relatórios, Regimentos e tomar as demais providências necessárias a sua missão;
- VII - Vistoriar as praças de futebol, sempre que necessário; e,
- VIII - Cumprir as determinações da Presidência e da Vice - Presidência.

CAPÍTULO - XV

DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 54 - Ao Diretor Secretário compete:

- I - Superintender os serviços de secretaria;
- II - Manter em ordem o expediente;
- III - Expedir ofício e certificados;
- IV - Encarregar-se, por si, da redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- V - Ter sob sua responsabilidade o arquivo da LDLN; e,
- VI - Organizar, ter sob sua guarda os livros de presença e atas das reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO - XVI

DO DIRETOR TESOUREIRO

Art. 55 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I - Apresentar mensalmente à Diretoria os balancetes do movimento financeiro;
- II - Manter o controle dos depósitos bancários, apresentando demonstrativo dos valores;
- III - Fornecer ao fim de cada exercício, os elementos financeiros necessário ao relatório;
- IV - Organizar folha de pagamento;
- V - Dirigir e orientar os serviços de arrecadação dos jogos e demais promoções da competência da LDLN;
- VI - Apresentar demonstrativo do movimento dos ingressos e distribuição da renda, quando da alçada da LDLN; e,
- VII - Assinar com o Presidente os cheques da LDLN para pagamentos reconhecidos e autorizados.

CAPÍTULO - XVII

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO E SOCIAL

Art. 56 - Ao Diretor de Patrimônio e Social compete:

- I - Zelar pelos interesses patrimoniais da LDLN;
- II - Ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da Entidade, mantendo-se devidamente inventariados;
- III - Conservar em perfeito estado os troféus, medalhas, diplomas ganhos pela LDLN e quadros fotográficos; e,
- IV - Promover e organizar eventos festivos e de arrecadação, como também elaborar projetos para convênios e parcerias com instituições governamentais e privadas.

CAPÍTULO - XVIII

DO DIRETOR DE ARBITRAGEM

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL

Art. 57 - Ao Diretor da Comissão Municipal de Arbitragem de Futebol (COMAF) compete:

- I - Organizar e dirigir em toda sua plenitude o quadro de árbitros e auxiliares da LDLN, zelando pelo preparo físico e técnico dos seus integrantes;
- II - Designar árbitros e auxiliares para as competições patrocinadas pela LDLN;
- III - Organizar e dirigir o colégio de árbitros;
- IV - Cumprir as determinações da Presidência e da Direção do Departamento de Futebol;
- X V - Aplicar com "referendum" do Presidente da LDLN, penalidades aos árbitros e auxiliares, desde que não colidam com competência do Poder Judiciante; e,
- VI - Enviar processos de árbitros que cometerem infração para julgamento na Comissão Disciplinar Desportiva - CDD.

CAPÍTULO - XIX

DO CONSELHO ARBITRAL

Art. 58 - Na 1ª, 2ª e 3ª DIVISÕES de futebol não profissional, e na DIVISÃO DE BASE, haverá um conselho arbitral constituído pelas Associações afiliadas que estejam aptas a participar do calendário anual esportivo cujas reuniões serão presididas pelo Presidente da LDLN.

§ Único - O Conselho Arbitral terá atribuições e funcionamento definidos no seu Regimento Interno e na Legislação esportiva vigente.

TÍTULO - XX IV

CAPÍTULO - XVIII XX

DAS LEIS

Art. 59 - Para efeitos deste Estatuto e os termos da legislação vigente, a LDLN é um Órgão de Direção do Futebol Amador no Município de Limoeiro do Norte.

Art. 60 - Constituem Leis da LDLN, as emanadas do Governo Federal e Órgãos Superiores, além deste Estatuto e também Regulamentos, Resoluções, Portarias e diretrizes que estabeleçam direitos e criem obrigações.

Art. 61 - As Associações afiliadas deverão submeter, na forma deste Estatuto, os projetos de suas Leis constituídas e de reformas que as mesmas venham a sofrer, observadas as disposições de direito.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 71** - É privativo da LDLN a concessão de títulos honoríficos de membros beneméritos e honorários.
- Art. 72** - Considera-se membros beneméritos as pessoas vinculadas a Entidade LDLN e honorários, as estranhas a seus poderes e órgãos, que tenham prestado relevantes serviços ao futebol local.
- Art. 73** - As pessoas que tenham desempenhado o mandato de Presidente da Entidade sem incorrer em faltas desabonadoras, terão seus retratos apostos na galeria de honra.
- Art. 74** - Aos membros beneméritos e honoríficos serão conferidos os diplomas respectivos.
- Art. 75** - A LDLN poderá manter o seu próprio quadro de funcionários.
- § Único** - A despesa de pessoal da Entidade, sob nenhuma hipótese, poderá ultrapassar a (50%) cinquenta por cento de sua receita anual.
- Art. 76** - Aos membros eleitos dos poderes da LDLN é vedado remuneração.
- Art. 77** - Os mandatos do Presidente e Vice - Presidente da LDLN, e do Conselho Fiscal serão de (02) dois anos, permitida mais uma recondução.
- Art. 78** - O calendário esportivo anual da LDLN coincidirá com o ano civil.
- Art. 79** - Em caso de dissolução da LDLN serão os seus bens partilhados entre seus afiliados, depois de satisfeitos os compromissos existentes. Conforme art. 61 do Novo Código Civil (NCC). O patrimônio será entregue a uma comissão escolhida pelos afiliados para dar prosseguimento a partilha.
- Art. 80** - A Diretoria da LDLN, anualmente é obrigada a apresentar relatório circunstanciado das atividades e o balanço financeiro com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, do ano imediatamente anterior.
- Art. 81** - A LDLN poderá fazer convênio com o Poder Público para o amparo de todas as Associações afiliadas.
- Art. 82** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da LDLN "ad referendum" da Assembléia Geral.
- Art. 83** - O presente Estatuto só poderá ser reformado, decorridos (02) dois anos, no mínimo, após a última alteração, salvo para dar cumprimento ou adaptação das Leis e Resoluções esportivas.

Art. 62 - No entendimento da legislação esportiva serão aplicadas, sempre que necessário, os princípios gerais de direito.

Art. 63 - As condições legais dos atletas não profissionais, bem como os processos de inscrição, transferência, registro, remoção e reversão de categoria obedecerão rigorosamente as Leis, decisões, resoluções e instruções vigentes.

TÍTULO - V

CAPÍTULO - XXI

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 64 - As pessoas físicas ou jurídicas, diretas ou indiretamente subordinadas à LDLN serão passíveis de pena pelas infrações que cometerem em face das disposições constante deste Estatuto e do Regimento Interno, ressalvada a competência da Justiça Desportiva.

Art. 65 - Os protestos serão objetos de regulamentos e resoluções que lhes fixarão os prazos e as taxas.

Art. 66 - Salvo as exceções legais, nenhum protesto ou recurso terá efeito suspensivo.

TÍTULO - VI

CAPÍTULO - XXII

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 67 - O Patrimônio é constituído dos bens de qualquer natureza adquiridos ou havidos pela LDLN.

Art. 68 - As fontes de recursos da LDLN se constituirá das taxas, multas e indenizações, rendas de toda espécie, cotas, percentagens, juros, donativos e subvenções, tudo minuciosamente e claramente especificados nos balancetes mensais e no relatório anual, conforme a arrecadação realizada.

Art. 69 - A despesa da LDLN compreenderá custeio de suas finalidades demonstrado mediante escrituração baseada em comprovantes devidamente processados e visados, na forma deste Estatuto.

Art. 70 - O orçamento anual da LDLN deverá prever a receita e fixar a despesa do exercício, obedecidas as formalidades legais.

TÍTULO - VII

CAPÍTULO - XXIII

Art. 84 - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da LDLN - Liga Desportiva de Limoeiro do Norte, realizada em **14 / 10 / 2006**, no auditório do Centro Social Urbano, homologado pela FCF - Federação Cearense de Futebol, entrará em vigor na data do registro e averbação no Cartório do 2º ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Limoeiro do Norte.

Art. 85 - Revogam-se as disposições em contrário.

CLUBES PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Dirigentes da 1ª Divisão

- 1- Associação Atlética e Cultural Sapé - p/p José Silvestre da Costa Régis
- 2- Cruzeiro Futebol Clube - Raimundo Alves da Silva
- 3- Esporte Clube Verona - Webster de Queiroz Maia
- 4- Independente Futebol Clube - Raimundo Nonato Roberto
- 5- São Raimundo Esporte Clube - p/p - Lucas Flávio Maia de Castro
- 6- Sociedade Esportiva Palmeiras - Aureliano da Costa Barros
- 7- Vila União Esporte Clube - p/p Francisco Francinildo Xavier Correia
- 8- 13 de Gangorra Futebol Clube - Roberto Carlos Costa Maia

Dirigentes da 2ª divisão

- 9- ABC Futebol Clube - Márcio Freitas Mendes
- 10- Associação Desportiva Limoeiro Alto - Raimundo Nonato de Oliveira
- 11- Associação Desportiva Santa Maria - p/p Luiz Washington M da Silva
- 12- Caxias Esporte Clube - p/p Raimundo Nonato Ribeiro
- 13- Novo Ceará Esporte Clube - José Juvanildo de Oliveira
- 14- Serrano Esporte Clube - p/p Francisco Jair de Lima
- 15- União Jovem Futebol Clube - José Zito da Silva de Souza

Dirigentes da 3ª Divisão

- 16- Bom Nome Futebol Clube - Francisco Batista de Lima
- 17- Associação Desportiva Bragantino - Vicente Nunes de Assis
- 18- Associação Santa Luzia Esporte Clube - p/p Lucivaldo José de Lima
- 19- Cruzeiro Esporte Clube - p/p - Francisco Acrísio Vieira Chaves
- 20- Esporte Futebol Clube - Raimundo Oliveira Freitas de Castro
- 21- Flamengo Esporte Clube da Canafistula - Francisco Wagner de Freitas
- 22- Grêmio de Croatá Esporte Clube - José Alderi da Silva
- 23- Sociedade Esportiva Nova Esperança - Estevam Eudes Maia
- 24- Sociedade Atlético Nova Ilha - José Luciano da Silva
- 25- Associação Santa Luzia Esporte Clube - p/p Lucivaldo José de Lima
- 26- Tomé Esporte Clube - Antônio José Xavier Moura

Diretoria Executiva

José Valdir da Silva

José Valdir da Silva
Presidente

José Elber Coelho Santiago

José Elber Coelho Santiago
Vice-presidente

Mário Celio da Silva

Mário Celio da Silva
Diretor- Secretario

Jociler Rodrigues Bandeira

Jociler Rodrigues Bandeira
Diretor - Tesoureiro

Paulo Augusto Noronha

Paulo Augusto Noronha
Diretor de Futebol

José Alceu Noronha de Andrade

José Alceu Noronha de Andrade
Diretor de Arbitragem

Conselho Fiscal

Raimundo Arineudo Roberto

Raimundo Arineudo Roberto
Presidente

Jacinta Lúcia Freitas

Jacinta Lúcia Freitas
Vice-presidente

Aloísio Bernardo Santiago

Aloísio Bernardo de Santiago
Membro

José Farias Honorato

José Farias Honorato
Membro suplente

Limoeiro do Norte, 10 de novembro de 2006.